



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 21 de Maio de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2018

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 19 de Maio de 2018, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nova Olinda, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Por efetivo exercício - entende atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no *caput* deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.911,69 (Um mil novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.**

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V****TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL****Valor Base Referência PISO NACIONAL 2018****CARGA HORÁRIA 30 horas**

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.841,52	1.933,60	2.030,28	2.131,79	2.238,38	2.350,30
	II	2.025,67	2.126,96	2.233,30	2.344,97	2.462,22	2.585,33
	III	2.228,24	2.339,65	2.456,63	2.579,47	2.708,44	2.843,86
	IV	2.451,06	2.573,62	2.702,30	2.837,41	2.979,28	3.128,25
	V	2.696,17	2.830,98	2.972,53	3.121,15	3.277,21	3.441,07
PEDAGOGO PD	I	2.025,67	2.126,96	2.233,30	2.344,97	2.462,22	2.585,33
	II	2.228,24	2.339,65	2.456,63	2.579,47	2.708,44	2.843,86
	III	2.451,06	2.573,62	2.702,30	2.837,41	2.979,28	3.128,25
	IV	2.696,17	2.830,98	2.972,53	3.121,15	3.277,21	3.441,07

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único da LC nº 13/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 21 de Maio de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

